

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2016

O **Município de Salto**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo **Secretário de Governo, Sr. Antonio Carlos dos Santos**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.540.408 e CPF nº 894.910.848-87, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

ITU TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Endereço: Rua Ana Lúcia Lopes de Moraes, nº 853 – Parque Nossa Senhora da Candelária, na cidade de Itu/SP, CEP: 13.310-240

CNPJ: 02.549.843/0001-77

Inscrição Estadual: 387.085.920.110

Telefone/e-mail: (11) 4013-1001

Representante Legal: Roberto Wagner Fontoura Junior, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 26.770.828-10 e do CPF nº 177.284.308-31

Do Objeto

Cláusula Primeira:

Registro de Preços, para transporte intermunicipal de estudantes, com destinos às cidades de Campinas e Itu, com veículo tipo utilitário ou micro-ônibus, de fabricação igual ou superior a 2013, a cargo da Secretaria de Governo, conforme descritivo abaixo.

Percurso/ Item	Valor R\$ por viagem (ida e volta)	Quantidade de veículos	Dias letivos	Valor R\$ Global do Item
2	R\$ 209,75	2	200	R\$ 83.900,00
Valor Global da Proposta: R\$ 83.900,00				

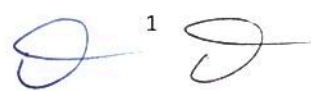
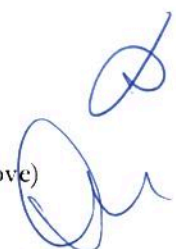
Parágrafo Primeiro: Documentação regularizada e atualizada, equipado com itens de segurança previstos no Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal n.º 9503/97.

Parágrafo Segundo: As viagens são consideradas completas (ida e volta), dependendo do percurso, conforme anexo I.

Parágrafo Terceiro:

Os veículos a serem utilizados deverão ser:

- a) veículo tipo 1: utilitário, com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares;
- b) veículo tipo 2: veículo utilitário ou micro-ônibus, com capacidade mínima de 19 (dezenove) lugares.



Parágrafo Quarto: A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência quando em igualdade de condições.

Parágrafo Quinto: Quando a Ata de Registro de Preços for utilizada, o Gestor – Secretaria de Governo, fica obrigado a verificar se a contratação atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador, eventual desvantagem quanto à sua utilização.

Cláusula Segunda:

Da Revisão de Preços

2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição do Órgão Gerenciador para a justa remuneração do objeto da Ata de Registro de Preços, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata.

2.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

2.3. Na hipótese da Detentora solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

Cláusula Terceira:

Da Vigência

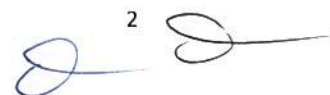
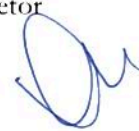
3.1. A vigência da Ata será pelo período de 12(doze) meses, a partir de sua publicação.

3.2. Eventualmente, frente à alteração de demanda, fica certa a definição de novo percurso e horário, desde que não incidam em alteração de valores à detentora, além do previsto pelo art. 65 da Lei 8666/93.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Quarta:

4.1. O Órgão Gerenciador pagará a Detentora o valor global de **R\$ 83.900,00 (oitenta e três mil e novecentos reais)**, sendo o pagamento efetuado após 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir da data de apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, desde que aprovado pelo setor competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamento da vigência.



4.2. A nota fiscal deverá ser encaminhada a Secretaria de Governo, juntamente com o relatório dos serviços executados no mês.

4.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à detentora da Ata, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A detentora da Ata deverá inserir na Nota Fiscal, quando do faturamento – Pregão Presencial nº 45/2016 e Ata de Registro de Preços nº 66/2016.

4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.6. A quantidade de veículos necessários respeitar-se-á o descritivo em anexo, a expressão “até” significa quantidade máxima de veículos a ser utilizada, ficando a critério do Município de Salto a quantia exata a ser contratada. A solicitação dos veículos acontecerá no decorrer do ano, conforme necessidade da Secretaria de Governo.

4.7. As viagens são consideradas completas (ida e volta), e que no preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, como: combustível, manutenção, serviços, seguros e licenciamentos, vistoria junto aos órgãos competentes, além de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e outros, garantindo que nenhum vínculo empregatício seja caracterizado entre motoristas e o Município, não recaindo à Prefeitura nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

Da Dotação Orçamentária

Cláusula Quinta:

5.1. As verbas para pagamento do objeto da presente contratação estão de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 339039.04.122.0102.2.510.0110000 (dotação 467) da Secretaria de Governo e serão de responsabilidade o Município de Salto.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Cláusula Sexta:

6.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá elaborar juntamente com a Secretaria de Governo as rotas para atender a demanda dos alunos no recebimento da Ordem de Serviços.

6.2. A detentora da Ata deverá programar-se para realizar os percursos no horário e velocidade permitida por lei, estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de atrasos aos alunos.



6.3. É proibido o transporte de particulares e/ou familiares junto com os alunos cadastrados e transportados pela Prefeitura.

6.4. A detentora apresentou na **assinatura da Ata**, o seguinte:

a) Carteira Nacional de Habilitação – dos profissionais que efetuarão os transportes, mínimo letra D dos condutores, com idade superior a 21 (vinte e um) anos, conforme art. 138 CTB;

b) Certificado de conclusão do Curso de Condutores de Veículos Coletivo de Passageiros, de acordo com Código de Trânsito Brasileiro e Resolução n.º 168/2004 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;

c) Documentos dos veículos que serão utilizados para a execução dos serviços, conforme declarado no **item 8.1. “d” do edital**.

f) Comprovação de vínculo profissional dos condutores, podendo ser mediante: contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho ou também profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

g) Apresentar certificado e relação de veículos cadastrados na ARTESP, e comprovante de recolhimento de apólice de seguro obrigatório para os passageiros, no trajeto entre o município e a cidade destino.

6.5. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, determinar e a Detentora da Ata de Registro de Preços imediatamente providenciar:

- A substituição de qualquer um de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, se eventualmente ocorrerem fatos que desabonem a conduta dos empregados da Contratada;
- A substituição do veículo utilizado, que não atende as condições contratadas.

6.6. Os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da Detentora da Ata de Registro de Preços, que será fiscalizada pelos órgãos competentes do Município de Salto, seja da Secretaria de Governo ou qualquer outro.

6.7. No caso de ocorrência de motivos de força maior e/ou fatos imprevistos que provoquem qualquer tipo de interrupção nos serviços, deve a Detentora imediatamente comunicar-se com o Órgão Gerenciador através da Secretaria de Governo.

6.8. Caso haja substituição do veículo por qualquer motivo, a detentora deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Governo que notificará a Secretaria da Administração para que ocorram as devidas adequações ao contrato, prevendo-se nova vistoria e apresentação das conformidades com a Ata de Registro de Preços.

6.9. Caso o veículo não esteja em conformidade com as exigências legais, o contrato poderá ser rescindido.

6.10. A detentora não poderá subcontratar os serviços, porém em caso de eventual necessidade, a subcontratação do terceiro no todo ou em parte, só poderá acontecer com anuência expressa e por escrito da Secretaria de Governo, e desde que atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade e documentação.

Das Penalidades

Cláusula Sétima:

7.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

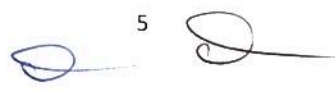
7.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.



Cláusula Oitava

Obrigações da Detentora

8.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº 45/2016 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

8.2. Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 45/2016.

Cláusula Nona

Obrigações da Prefeitura

9.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

9.2. Indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

9.3. Permitir o acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para os serviços.

9.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

9.5. Verificar se a contratação através da Ata de Registro de Preços atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador, eventual desvantagem quanto à sua utilização.

Das Disposições Gerais

Cláusula Décima:

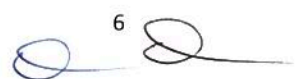
10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 45/2016 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA.

10.2. A Detentora se obriga a manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 45/2016.

10.3. A Detentora será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao Órgão Gerenciador ou a outrem.

10.4. A existência de preços registrados não obriga o Município de Salto a firmar as contratações que deles poderão advir.

10.5. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos da presente Ata de Registro de Preços, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Órgão Gerenciador, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 45/2016.



Do Foro

Cláusula Décima Primeira:

11.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam a presente Ata, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 06 de Julho de 2016.



Antônio Carlos dos Santos
Secretário de Governo
Órgão Gerenciador




Itu Transportes e Turismo Ltda
Detentora

Testemunhas:



1- Vivian Lopes Jorand



2- Débora Teixeira Zacharias

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: ITU TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 66/2016

OBJETO: Registro de Preços, para transporte intermunicipal de estudantes, com destinos às cidades de Campinas e Itu, com veículo tipo utilitário ou micro-ônibus, de fabricação igual ou superior a 2013 . Item 2.

ADVOGADO: _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto, 06 de Julho de 2016

ÓRGÃO GERENCIADOR

Nome e cargo: Antonio Carlos dos Santos – Secretário de Governo

E-mail institucional: santos13.adv@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: santos13.adv@gmail.com

Assinatura: _____

DETENTORA

Nome e cargo: Roberto Wagner Fontoura Junior - Empresário

E-mail institucional: imperialturismo@uol.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____